

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

PRIMEIRA CÂMARA DE 14/05/24

ITEM Nº 130

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO

130 TC-004532.989.22-5

Câmara Municipal: Iracemápolis.

Exercício: 2022.

Presidente: Jean Carlos Ferreira.

Advogado(s): Rafael de Moraes Pessatti (OAB/SP nº 268.139).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. AFASTAMENTO DA FALHA RELATIVA ÀS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ASSESSOR PARLAMENTAR. FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO E REQUISITO DA CONFIANÇA DOS MANDATÁRIOS. GASTOS *PER CAPITA* SUPERIORES À MÉDIA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. CONTAS REGULARES.

RELATÓRIO

Apreciam-se as Contas da MESA DA CÂMARA DE IRACEMÁPOLIS, relativas ao exercício de 2022.

Conclusões do laudo técnico elaborado pela Unidade Regional de Araras – UR-10 (evento 30) consignaram os apontamentos abaixo relacionados:

A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL: autorização para remanejamento de dotações orçamentárias municipais em 2023 possivelmente excessiva.

A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS: a Câmara não dispõe de setor/comissão responsável pelo

acompanhamento da execução do orçamento e das políticas públicas previstas.

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO:

Edilidade efetuou a devolução de duodécimos ao final do exercício de 2022.

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL: manutenção de servidores ocupantes de cargo em comissão cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento.

B.6.1. MAPA DAS CÂMARAS: as despesas da Câmara superam a média das demais edilidades comparadas, tanto sob a ótica populacional, quanto sob a ótica da receita própria municipal.

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA: as informações do *site* oficial não são atualizadas periodicamente; o *site* não possibilita a gravação de relatórios em diferentes formatos eletrônicos.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: remessa intempestiva de 1 (um) documento eletrônico do Sistema Audesp; desatendimento de recomendação dirigida, pelo Tribunal, à edilidade fiscalizada.

E.5. PROVIDÊNCIAS DO LEGISLATIVO QUANTO AOS CONTRATOS E REPASSES PÚBLICOS DO EXECUTIVO JULGADOS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS: Câmara expediu ofício dirigido à Chefe do Poder Executivo, encaminhando cópia da sentença exarada por este Tribunal.

Após regular notificação (evento 40.1), o Responsável, Senhor Jean Carlos Ferreira, apresentou justificativas e documentos (evento 46), devidamente analisados.






O d. **Ministério Público de Contas** (evento 57.1) opinou pela irregularidade dos presentes demonstrativos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com proposta de aplicação de multa, conforme artigos 36, parágrafo único, e 104, incisos I (contas julgadas irregulares de que não resulte débito) e II (ato praticado com infração à norma legal






ou regulamentar) do mesmo diploma legal. Fundamentou-se, para tanto, nos seguintes motivos:

- Item B.5.1 - atribuições do cargo comissionado de “Assessor Parlamentar”, em dissonância com o art. 37, V, da CF; e
- Item B.6.1 – alta média das despesas liquidadas com pessoal e custeio em comparação com outros municípios de contingente populacional semelhante, na contramão dos princípios da economicidade e eficiência.

Propôs, ainda, as seguintes recomendações:

- **Item A.1.2 – instale setor/comissão para levantamento das demandas de políticas públicas no município, encaminhando-as ao Executivo antes da elaboração do orçamento;**
- Item B.1.1 – observe o disposto na Nota Técnica SDG n° 167/2021 para que, por ora, devolva periodicamente, mensal ou bimestralmente importâncias que não lhe serão necessárias, ao invés de fazê-lo ao final do exercício quando o Executivo não disporá do tempo necessário para a aplicação em favor do interesse público;
- Item D.1 – adote medidas efetivas quanto à adequação do site do órgão, visando a dar fiel cumprimento ao disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527/2011).

Histórico de Julgados Precedentes				
2017	2018	2019	2020	2021
				
Destaque – Três Últimos Exercícios				
2021	TC-006197.989.20-5	Regulares com ressalvas e recomendações Relator Conselheiro Dimas Ramalho		
2020	TC-003502.989.20-5	Regulares com ressalvas e recomendações Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes		

Histórico de Julgados Precedentes				
2017	2018	2019	2020	2021
				
Destaque – Três Últimos Exercícios				
2019	TC-005154.989.19-8	Regulares com ressalvas e recomendações Relator Conselheiro Substituto Antonio Carlos dos Santos (Gabinete do Conselheiro Robson Marinho)		

É o relatório.

GCMAB
CMB

TC-004532.989.22-5

VOTO

A prestação de Contas Anuais do exercício de 2022 da MESA da CÂMARA DE IRACEMÁPOLIS demonstra equilíbrio na condução orçamentária e respeito aos limites estabelecidos às despesas legislativas.

MAPA DAS CÂMARAS MUNICIPAIS (2022)		
População: 24.982 habitantes	Vereadores: 11	Receita Municipal Própria: R\$ 29.372.951,43
Despesa Legislativa Total (exceto despesa de capital): R\$ 3.029.092,31		
Despesa Legislativa per capita (exceto despesa de capital): R\$ 121,25	Média entre os dez municípios com população mais próxima ¹ : R\$ 95,49	
Relação comissionados/vereador: 0,55	Média entre os dez municípios com população mais próxima: 0,27	
DADOS DO MUNICÍPIO (RELATÓRIO SMART - AUDESP)		
Região Administrativa: CAMPINAS		Porte do Município (2022): MÉDIO

¹ Cinco municípios com população imediatamente superior e cinco com população imediatamente inferior (dados extraídos do Mapa das Câmaras – Portal BI):

Exercício	Município	População	Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio	Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio per capita	Em Comissão	Qtd. Veread.	Máx. Veread.	Comissionados / Vereadores
2022	Teodoro Sampaio	23.395	R\$ 1.599.378,39	R\$ 68,36	2	11	11	0,18
2022	Santo Antônio de Posse	23.742	R\$ 2.690.957,70	R\$ 113,34		11	11	
2022	Apiaí	24.081	R\$ 2.380.067,85	R\$ 98,84	8	11	11	0,73
2022	Igaraçu do Tietê	24.821	R\$ 1.321.360,82	R\$ 53,24		11	11	
2022	Brotas	24.862	R\$ 1.261.898,76	R\$ 50,76	3	11	11	0,27
2022	Iracemápolis	24.982	R\$ 3.029.092,31	R\$ 121,25	6	11	11	0,55
2022	Álvares Machado	25.078	R\$ 2.230.393,76	R\$ 88,94	1	9	11	0,11
2022	Cordeirópolis	25.116	R\$ 4.825.759,77	R\$ 192,14	9	9	11	1,00
2022	Potim	25.603	R\$ 1.728.184,99	R\$ 67,50		11	11	
2022	Brodowski	25.605	R\$ 2.294.607,60	R\$ 89,62		11	11	
2022	Monte Aprazível	25.651	R\$ 2.729.037,92	R\$ 106,39	1	9	11	0,11
			Médias:	R\$ 95,49	2,73			0,27

SÍNTESE DO APURADO		REFERÊNCIA
Despesas totais do Legislativo	3,62%	7%
Gastos com Folha de Pagamento	52,63%	70%
Despesas de Pessoal	1,80%	6%
Execução Orçamentária	Devolução de 8,90% (R\$ 317.111,63)	
Remuneração dos Agentes Políticos	Em Ordem (não houve RGA)	
Encargos Sociais	Em ordem	
Controle Interno	Regular	

A Câmara atendeu ao limite estabelecido pelo artigo 20, inciso III, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 (6% da RCL)² eis que as despesas com pessoal e reflexos (R\$ 2.262.071,86) atingiram 1,80% da Receita Corrente Líquida.

Despendeu o órgão, também, 52,63% da transferência recebida no período com folha de pagamento, em cumprimento ao limite imposto pelo § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, introduzido pela EC 25³.

Da mesma forma, o total de gastos do Legislativo alcançou 3,62% do somatório das receitas tributárias e transferências realizadas no exercício anterior, abaixo do máximo correspondente aos 7% estabelecidos pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal⁴.

Constatou-se, ainda, esgotado recolhimento dos encargos sociais incidentes no período.

² **Artigo 20.** A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

³ **Artigo 29-A (...)**

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

⁴ **Artigo 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Os subsídios dos Agentes Políticos foram pagos nos termos da Resolução nº 128/2016, sem aplicação de Revisão Geral Anual no exercício.

As remunerações dos Vereadores e do Presidente da Câmara observaram os limites constitucionais relacionados à receita do Município (artigo 29, VII, CF⁵) e aos subsídios dos Deputados Estaduais⁶ (artigo 29, VI, “a”, da Constituição Federal⁷) e do Prefeito⁸ (artigo 37, XI, CF⁹).

5 **VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;**

População do Município	9.375	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	R\$ 1.500,00	5,92%	3.564,45 A menor
Número de Vereadores	8		
Número de meses	12		
Subsídios dos Vereadores	R\$ 144.000,00		
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 486.187,20		
Diferença total	R\$ 342.187,20	A menor	

6

População do Município	9.375	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45
Diferença individual			
Subsídio do Presidente	R\$ 2.000,00	7,90%	3.064,45 A menor
Número de meses	12		
Subsídio anual do Presidente	R\$ 24.000,00		
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 60.773,40		
Diferença total	R\$ 36.773,40	A menor	

7 **VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:**

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 111.000,00	Pagamento:
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 24.000,00	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 18.000,00	Correto

8

9 **XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;**

Ademais, restaram atendidas as restrições de último ano de mandato, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 21, parágrafo único¹⁰, e 42¹¹.

Quanto ao controle interno, não foram constatadas ocorrências dignas de nota.

Por outro lado, recomendo à Origem que mantenha atualizadas as informações divulgadas no Portal da Transparência, bem como assegure que o *site* permita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, de modo a facilitar a análise das informações publicadas.

O quadro de pessoal do Legislativo¹² compõe-se de onze cargos efetivos e seis comissionados, quantitativos que não se mostram desarrazoados, embora o número de servidores em comissão supere aqueles verificados em Câmaras de municípios com contingente populacional próximo¹³.

¹⁰ **Artigo 21.** [...]

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20.

¹¹ **Artigo 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no artigo 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	11	11	11	11		
Em comissão	6	6	6	6		
Total	17	17	17	17		
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
¹² Nº de contratados	0		0		0	

Exercício	Município	População	Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio	Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio per capita	Em Comissão	Qtd. Veread.	Máx. Veread.	Comissionados / Vereadores
2022	Teodoro Sampaio	23.395	R\$ 1.599.378,39	R\$ 68,36	2	11	11	0,18
2022	Santo Antônio de Posse	23.742	R\$ 2.690.957,70	R\$ 113,34		11	11	
2022	Apiai	24.081	R\$ 2.380.067,85	R\$ 98,84	8	11	11	0,73
2022	Igarapu do Tietê	24.821	R\$ 1.321.360,82	R\$ 53,24		11	11	
2022	Brotas	24.862	R\$ 1.261.898,76	R\$ 50,76	3	11	11	0,27
2022	Iracemápolis	24.982	R\$ 3.029.092,31	R\$ 121,25	6	11	11	0,55
2022	Ávares Machado	25.078	R\$ 2.230.393,76	R\$ 88,94	1	9	11	0,11
2022	Cordeirópolis	25.116	R\$ 4.825.759,77	R\$ 192,14	9	9	11	1,00
2022	Potim	25.603	R\$ 1.728.184,99	R\$ 67,50		11	11	
2022	Brodowski	25.605	R\$ 2.294.607,60	R\$ 89,62		11	11	
2022	Monte Aprazível	25.651	R\$ 2.729.037,92	R\$ 106,39	1	9	11	0,11
¹³			Médias:	R\$ 95,49	2,73			0,27

Além disso, entendo passível de afastamento a crítica às atribuições do posto de Assessor Parlamentar, tendo em vista se tratar de servidores que exercem assessoramento político, que tem como requisito essencial a confiança dos mandatários.

Por outro lado, os comparativos referentes aos gastos totais (pessoal e custeio) *per capita* entre Câmaras evidenciam o alto custo operacional do Legislativo de Iracemópolis em comparação às amostras¹⁴. Nesse contexto, cumpre ao gestor atento tomar decisões compatíveis com o interesse público a fim de alcançar uma estrutura mais eficiente.

Nestas circunstâncias, acompanho manifestação do d. Ministério Público de Contas e Voto pela **regularidade, com ressalvas**, das Contas da MESA DA CÂMARA DE IRACEMÓPOLIS, relativas ao exercício de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35¹⁵ do mesmo diploma legal.

Não obstante, Recomendações serão transmitidas à Origem para que:

- **Reduza o percentual de alterações do orçamento autorizado na Lei Orçamentária Anual;**
- **Assegure a atuação da já existente Comissão de Finanças e Orçamento no acompanhamento da execução orçamentária e das políticas públicas previstas, sobretudo no que diz respeito à formalização dos procedimentos de análise durante o exercício, aprimorando o exercício de sua competência**

¹⁴ Média dos dez municípios com população mais próxima = R\$ 95,49, ao passo que a Origem apresentou despesa per capita de R\$ 121,25.

¹⁵ **Artigo 35** - Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias a correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

constitucional de controle externo, conforme artigos 70¹⁶ e 166, § 1º, inciso II¹⁷, da Constituição Federal;

- Promova eventual devolução de duodécimos com periodicidade mensal ou bimestral, consoante orienta o Comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023¹⁸, possibilitando sua aplicação nas políticas públicas do Executivo;
- Mantenha atualizadas as informações divulgadas no Portal da Transparência, bem como assegure que o *site* permita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, de modo a facilitar a análise das informações publicadas; e
- Busque alcançar estrutura mais eficiente para a Câmara Municipal, de modo a reduzir os gastos envolvidos em seu funcionamento.

GCMAB
CMB

¹⁶ **Art. 70.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder

¹⁷ **Art. 166.** Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I-examinar e emitir pareceres sobre projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II-examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária sem prejuízos da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art.58.

¹⁸ COMUNICADO SDG 26/2023

O Tribunal de Contas do Estado COMUNICA que, em decorrência das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021, a partir da próxima legislatura - 2025 - as Câmaras Municipais deverão incluir, no cômputo de suas despesas com pessoal, os gastos com inativos e pensionistas.

A mesma Emenda estabelece que as Câmaras Municipais terão a opção de devolver o excesso de duodécimos no mês de dezembro ou retê-los para compensação com os repasses das primeiras parcelas do exercício seguinte.

Independentemente desse novo regramento, este Tribunal recomenda que as Câmaras prossigam no procedimento de devolução com periodicidade mensal ou bimestral, na forma da jurisprudência desta Casa.

SDG., 15 de maio de 2023

SERGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL”